



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 688/2015

Autoriza a doação de lotes no Loteamento Ozório Vaz de Melo, convalidando-se inclusão, exclusão e substituição de beneficiários e na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes, no Loteamento Ozório Vaz de Melo, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Bairro Alto da Colina, convalidando-se a inclusão, Exclusão e substituição dos seguintes beneficiários e respectivos lotes:

§1°. Fica substituído, incluídos e Excluídos da Lei n° 679/2015, os seguintes beneficiários:

Beneficiário (as)	Identificação do lote Quadra - Lote - Número
Substitui-se Danilo José Xavier Gomes- CPF-033.286.156-72, por Fernanda Maria Xavier Gomes CPF-093.507.816-97; DI-MG-19.946.937	Quadra - A lote 01
Substitui-se Tereza Maria Vieira dos Santos CPF-000.106.826-19 por Wellington dos Santos Gregório CPF-107.664.856-84; DI MG-17.296.048	Quadra - B lote 09
Substitui-se Maria Helena de Souza Pereira CPF-061.678.596-80, por Andreza Aparecida Pereira CPF-121.923.116-80; DI MG19.179.058	Quadra - B lote 19
Substitui-se David Zito de Almeida CPF-512.803.456-91 e Dalva de Melo Almeida CPF-448.647.956-49, por Renata de Almeida CPF121.556.026-50, DI MG19.180.082	Quadra - B lote 05
Substitui-se Maria Isolina Daniel da Silva CPF-636.333.706-25 por Wellington Daniel da Silva Castro CPF-119.337.026-48; DI-MG 19.096.258	Quadra - G lote 06
Inclui-se Sebastião Roberto da Silva CPF-740356146-	Quadra - A lote 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

53; DI-36.427.242-9	
Inclui-se Associação Comunitária Cultural e Educacional de Guiricema, CNPJ:19.815.003/0001-01	Lote localizado dentro da área institucional, medindo 130,32M2 sendo 18m de frente com a avenida Silvio de Battisti, 15.31 lado esquerdo com a dita área e 24.57 de fundos com José Alves De Batistti
Inclui-se Claudineia Aparecida Correia CPF-057.249.136-07;DI MG-16.843.924	Quadra - D - lote 16
Substitui-se Vera Lúcia de Paula Nacari CPF-061.679.556-46 e José Sebastião Nacari CPF-045.147.226-85 por Jessika das Graças Nacari CPF-101.349.556-09	Quadra - H -lote 07
Substitui-se Manoel Ferreira Braga CPF-236.322.756-53 Por Adelina Maria Braga CPF-052188066-17	Quadra - D- lote 02
Exclui-se Manoel Henrique CPF- 611.035.946-72	Quadra - B- lote 11
Exclui-se Lucinei do Carmo oliveira CPF-052.592.856-11 DI-MG-14.246.052	Quadra - H - lote 01
Exclui-se José do Carmo Batista CPF-069.918.216-67	Quadra - G - lote 01
Substitui-se José Donizeti de Oliveira CPF-818.491.096-72;DI-MG15.899.580 e Maria Aparecida de Araújo Oliveira CPF-062.133.486-38; DI-MG17.069.649 por Denizeti Aparecida de Oliveira CPF-126.359.786-62 DI-MG17.021938	Quadra - C - lote 01
Substitui-se José Carlos Benhame CPF-057.358.676-44 DI-MG13.105.559 e Wandenilsse Alves Pereira Benhame CPF-078.312.026-50 Por Ana Claudia Bernardino CPF-090.403.476-38; DI- MG17.202.471	Quadra - B lote 01

§2°. Os beneficiários atendem a critérios de baixa renda familiar per capta.

§3°. Quando da lavratura da escritura pública de doação, os beneficiários deverão comprovar a inexistência de propriedade residencial urbano ou rural, sob pena de não efetivar a doação.

§4°. As doações autorizadas por meio desta Lei serão efetivadas por meio de escrituras públicas, a serem outorgadas pelo Poder Executivo, constando cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição do alvará de habite-se.

§5°. Os beneficiários contemplados por esta Lei terão o prazo 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura pública, para concluir suas respectivas residências, sob pena de reversão de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§6°. Em razão da convalidação inclusão, substituição e a Exclusão de beneficiários, fica dispensado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 608, de 07 de outubro de 2011.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos e emolumentos referentes às lavraturas das escrituras públicas de doação de que trata a presente lei, ficando à cargo do beneficiário os custos para registro.

Art. 3° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 16 de dezembro de 2015.

Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em 16 / 12 / 15
por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
Funcionário(a) Responsável - Matrícula 506